

# CARTA CONTRATO – PMJC CARTA CONTRATO nº 048/2024

**O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o Sr. PAULO RODRIGUES DO SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 013.305.813-18, residente e domiciliado na Localidade João Costa-PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, em conformidade com o art. 75, inciso II, da lei 14.133, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

<u>CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u> O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURANÇA CONTROLE CARTA CONTRATOS CAMPEONATO MUNICIPAL 2024

<u>CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:</u> A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de serviço prestado. A ser depositado na CONTA: 013-00015507-2 AGENCIA: 3848 CAIXA.

<u>CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:</u> O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro, 2024.

<u>CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):</u> Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.







CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

<u>CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:</u> O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei 14.133 e suas alterações; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133 e o Código Civil Brasileiro.

<u>CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:</u> A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

#### CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

## **CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.







# CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei n.º 14.133.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 75, inciso II, da lei 14.133 e alterações posteriores.

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 19 de abril, 2024.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI

José Neto Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Paulo Rodriques des santos

013.305.813-18

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: That's Mario de Santimome: Whyse Toward & note CPF: 103.046.033.76 CPF: 070680343-93

